

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.033, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.033, de 21 de outubro de 1965, que dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 3.896, de 7 de junho de 1957

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.033, de 21 de outubro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — Os cargos de Contínuo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, passam a integrar a Tabela II, com os vencimentos fixados na referência "34", extinta a carreira respectiva.

Artigo 2.º — Os cargos de Servente, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, ficam com os vencimentos fixados na referência "30".

Artigo 3.º — Ficam fixados nas referências "38", "38" e "32", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Motorista, Ajudante de Zelador e Assessorista constantes da Tabela II da Parte Permanente, do mesmo Quadro.

Artigo 4.º — Ficam criados os seguintes cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada: 4 (quatro) — de Motorista — referência "38" e 2 (dois) — de Ajudante de Zelador — referência "39".

Artigo 5.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada.

Artigo 6.º — Os benefícios concedidos pela presente lei são extensivos aos proventos dos inativos.

Artigo 7.º — Passam a ser de livre provimento pelo Presidente do Tribunal de Alçada os cargos de Contínuo, Servente, Artífice e Motorista, da Tabela II, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Assmbléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1965.

Francisco Franco, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.038, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei n. 9.038, de 27 de outubro de 1965, que dispõe sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.038, de 27 de outubro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

No artigo 1.º, Quadro n. 2:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES VERBA N. 21		
3.2.0.0 Transferências Correntes		
3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	189.877.000	
Soma	189.877.000	189.877.000

SERVIÇOS DIVERSOS VERBA N. 151		
3.2.0.0 Transferências Correntes		
3.2.1.0 Subvenções Sociais	1.747.049.474	
Soma	1.747.049.474	1.747.049.474

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO VERBA N. 201		
3.2.0.0 Transferências Correntes		
Subvenções Sociais	1.558.601.997	
Soma	1.558.601.997	1.558.601.997

No artigo 2.º, Quadro n. 2:

PARÁGRAFO N. 3 GOVERNO DO ESTADO Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções VERBA N. 14-A		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 Transferências Correntes		
3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	5.650.000.000	
Soma	5.650.000.000	5.650.000.000
Soma da Verba n. 14-A	5.650.000.000	5.650.000.000
Soma da redução do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções		5.650.000.000
Soma da redução do Governo do Estado		5.650.000.000

Artigo 4.º — Independem de empenho prévio as despesas orçamentárias referentes a auxílios, subvenções e bolsas de estudo.

Assmbléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1965.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional no distrito de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assmbléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Diretoria	36-2539
Assinaturas e Arquivo	36-2724	Gerência	36-2762
Materiais	36-2587	Contadoria	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal	36-6183
de Obras	36-2598	Tesouraria — Publicações	36-2684
de Jornal	36-2552	Redação	34-5810
		Expediente	36-7931

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual 10.000	Anual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia unediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isente de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre transformação de ginásio estadual em colégio estadual e escola normal, e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual e Escola Normal o Ginásio Estadual "Professor Porcino Rodrigues", de Itapeverica da Serra.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Professor Porcino Rodrigues" o estabelecimento de ensino resultante da transformação referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assmbléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Escola Normal, em Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Piedade.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se instalar o estabelecimento ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá a denominação de "Lucia Silva de Assumpção" ao Ginásio Estadual de Pirapózinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lucia Silva de Assumpção" o Ginásio Estadual de Pirapózinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá a denominação de "Maria Luiza de Guimarães Medeiros" a Ginásio Estadual de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Luiza de Guimarães Medeiros" o Ginásio Estadual do distrito de Santana do Paraiba, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto